



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1695/2024

PROÍBE OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA DE COBRAR PELA CALIBRAGEM DE PNEUS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos os postos de combustíveis localizados no Município de Uberlândia de cobrar pela calibragem de pneus.

Art. 2º Ficam isentos também da cobrança de calibragem de pneus bicicletas, triciclos e outros veículos que não possuem a necessidade de abastecimento de combustível nos postos.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir esta Lei será multado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência o posto de combustível terá o alvará de funcionamento suspenso até que se cumpram as determinações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 16 de setembro de 2024.

FABÃO
Vereador - PV



JUSTIFICATIVA

Após denúncias de Ciclistas que chegaram ao meu Gabinete, verificamos que diversos Postos de Combustíveis estão desativando os antigos “calibradores” e substituindo por um outro equipamento oferecido por uma empresa terceirizada que tem a cobrança recebida por “moeda de R\$ 1,00” que permite o uso por 03 minutos do equipamento. A manutenção da calibragem dos pneus, tanto para os carros, motos ou bicicletas, além de ser um elemento de segurança, também ajuda a reduzir o desgaste dos pneus.

Quanto ao custo da manutenção dos equipamentos de calibragem, estes já compõe os valores fixos de manutenção dos postos, que já são embutidos no valor dos combustíveis, ou seja, o consumidor já paga pela calibragem, tornando desnecessária a cobrança pelo serviço.

Câmara Municipal de Uberlândia, 16 de setembro de 2024.

FABÃO

Vereador - PV





Para validar visite https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D70A-0F8D-3E8F-D812

